

CONTRATO Nº 710/2026

Processo nº AGSUS.001198/2026-96

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A EMPRESA
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINAS GERAIS LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

pelo representante legal, [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90024/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.001198/2026-96, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 484 Smart Tvs Philips 55" 55PUG7300 - 4K UHD, destinados à composição de Kits de Telessaúde, os quais serão distribuídos para utilização na Atenção Primária nos 49 municípios e no Distrito Sanitário Especial Indígena contemplados pelo Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Smart TV - Dimensões: Tela com painel de tecnologia LED de 55 polegadas. - Resolução: Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels). - Processamento de Imagem: Sistema dotado de algoritmos para ajuste dinâmico de brilho, contraste e nitidez, visando a otimização automática da qualidade visual conforme o conteúdo. - Padrões de Cor: Compatibilidade nativa com as tecnologias HDR10 e HLG (Hybrid Log-Gamma), para ampliação da profundidade de cor e gama dinâmica em cenas de alto contraste. - Sistema Operacional: Plataforma integrada (Smart) que permita navegação nativa na web, acesso a repositório de aplicativos e suporte a protocolos de espelhamento de tela de dispositivos móveis. - Interatividade: Suporte a comandos via assistentes virtuais de voz por meio de conexão de rede, permitindo o controle de funções básicas do equipamento. - Rede Sem Fio: Interface Wi-Fi integrada de banda dupla (2.4 GHz	484	Unidade

e 5 GHz) e conectividade Bluetooth 5.0 ou superior.		
- Entradas de Vídeo: Mínimo de 03 (três) portas HDMI 2.0 para recepção de sinal digital em alta definição. - Entradas de Dados: Mínimo de 02 (duas) portas USB 2.0 para reprodução de conteúdos multimídia e conexão de periféricos. - Potência: Sistema de som integrado com potência mínima de 20W RMS. - Tecnologias de Som: Compatibilidade com decodificação de áudio digital (ex: Dolby Digital) para maior fidelidade e imersão sonora.		

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a conclusão integral do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente demonstrada à vantajosidade econômica, o bom desempenho do Contrato e à concordância da **CONTRATADA**, nos limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.047.376,00** (um milhão, quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais).

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Smart TV	484	R\$ 2.164,00	R\$ 1.047.376,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas, por meio de boleto bancário, PIX ou transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, no [REDACTED], no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto pelo fiscal do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou Documento Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com o descritivo detalhado e correspondente ao bem efetivamente fornecido e entregue, a ser encaminhado por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Para fins de faturamento e comprovação da entrega, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**, CNPJ nº **37.318.510/0001-11**, Inscrição Estadual CF/DF nº **08.177.294/001-70**, e conter, de forma expressa e detalhada, no mínimo, as seguintes informações: número do processo AGSUS.001198/2026-96, identificação da Agência com o respectivo CNPJ, número do Contrato, endereço do respectivo local de entrega, bem como a discriminação completa dos itens fornecidos, com indicação das quantidades, marca e modelo correspondentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	PLANO FINANCEIRO	VALOR TOTAL
9.1.01.06.01	2.1.1.11.001 - Computadores e Periféricos	R\$ 1.047.376,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** a garantia da contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

6.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de colaborador designado para este fim;
- c) Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- d) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do(s) objetos entregues, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- f) Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- g) Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número de itens dos produtos nelas constantes;
- h) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- i) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual; e
- k) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência.

7.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em

decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a entrega integral dos itens conforme a composição do item adquirido, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Entregar os itens devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e invioladas, contendo identificação do item, número de série, modelo e demais informações necessárias à rastreabilidade. Somente será aceita a entrega completa de todos os itens por localidade, não sendo admitidas entregas parciais;
- c) Declarar formalmente que dispõe da totalidade dos itens antes do início da distribuição, a fim de evitar fracionamento logístico e atrasos no atendimento às localidades contempladas. A entrega deverá ocorrer nos endereços indicados pela AgSUS, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, compreendendo transporte, seguro, carga, descarga e, quando necessário, armazenamento temporário, correndo tais custos exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- d) Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, não sendo admitidos itens reconicionados, remanufaturados ou de mostruário, devendo estar acompanhados de manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia e toda a documentação técnica e regulatória aplicável. Os itens entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por equipe designada por cada localidade.
- e) Realizar, constatada a existência de vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais, a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a AgSUS.

8.2. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo dos itens.

8.3. A aceitação definitiva da solução somente ocorrerá após a conclusão satisfatória dos testes operacionais e a emissão do Termo de Entrega de Equipamentos, devidamente validado pela AgSUS ou por representante formalmente designado, momento a partir do qual se consolidará o recebimento do objeto.

8.4. Além disso, o recebimento está condicionado à conformidade das informações de rastreabilidade previstas, como números de série, incluindo conferência entre documento fiscal, hardware e planilha auxiliar;

8.5. **Os equipamentos e periféricos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Entrega de Equipamentos, documento emitido pelo sistema de entrega e fiscalização, o qual contém: dados da entrega, servidor responsável pelo recebimento, conferência documental, itens conferidos, conferência física, resultado da entrega, observações, nota fiscal e fotos do recebimento.

8.6. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, substituição de peças, mão de obra e eventuais custos de deslocamento.

8.7. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro válido junto aos órgãos regulatórios competentes, em conformidade com a legislação vigente.

8.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de plataforma eletrônica, indicada pela AgSUS, sendo obrigatória a sua utilização pela **CONTRATADA** para os atos de gestão logística e fiscalização contratual.

8.9. Realizar o registro e a atualização no sistema de todas as etapas de entrega, incluindo o upload da Nota Fiscal e comprovantes de entrega. O uso da plataforma é condição indispensável para a mediação do processo de conferência, registro de evidências de conformidade e formalização dos aceites técnicos e definitivos, servindo como base para o controle e a transparência da execução contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

9.2. O reajuste deverá ser concedido ou negado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido instruído com memória de cálculo, podendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. As condições de execução do objeto, compreendendo os prazos, os locais de entrega, os procedimentos de recebimento, as especificações técnicas, as condições de garantia, os critérios de aceitação, as obrigações relacionadas à execução contratual e demais requisitos necessários ao fiel cumprimento do objeto, encontram-se disciplinadas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Contrato para todos os fins de direito,

independentemente de transcrição.

10.2. **Prazo de Entrega**

10.2.1. O prazo máximo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos, com possibilidade de dilação de prazo por igual período, desde que justificado, contados da assinatura do contrato.

10.2.2. O eventual atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa e demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Contrato.

10.3. **Dos endereços de Entrega e Quantidades por Município**

10.4. A entrega dos objetos contratados deverá ser realizada em entrega única, vedadas entregas parciais, em estrita observância aos endereços, municípios e quantitativos constantes do Anexo V do Edital, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente a distribuição nele prevista.

10.5. **Da Garantia**

10.5.1. A garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Entrega de Equipamentos, documento emitido pelo sistema de entrega e fiscalização, o qual contém: dados da entrega, servidor responsável pelo recebimento, conferência documental, itens conferidos, conferência física, resultado da entrega, observações, nota fiscal e fotos do recebimento.

10.5.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, substituição de peças, mão de obra e eventuais custos de deslocamento.

10.6. **Emissão da Nota Fiscal**

10.6.1. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que inclua perdas, danos ou extravios até o destino final.

10.6.2. Orienta-se que o fornecedor remetente emita duas Notas Fiscais, com a seguinte destinação:

10.6.3. Em favor do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão "Remessa por Ordem de Terceiro", o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo adquirente originário em favor do destinatário, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do seu emitente. O endereço deverá ser o do destinatário; e

10.6.4. Em favor do adquirente original, com destaque do valor do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão "Remessa Simbólica - Venda à Ordem", o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo vendedor remetente em favor do destinatário, bem como o número de ordem, a série, a data da emissão e o valor da operação, constantes na Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

10.6.5. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

10.6.6. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, bem como carga e descarga dos equipamentos, correrão por conta da Contratada.

10.6.7. Por força da logística de distribuição e instalação dos equipamentos adquiridos no âmbito deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá indicar, em cada Nota Fiscal, o destinatário final e o local de instalação de cada equipamento fornecido, devendo tais informações constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Complementares" ou "Observações" da Nota Fiscal, juntamente com o número de série de cada unidade entregue.

10.6.8. A Contratada deverá discriminar, OBRIGATORIAMENTE de forma impressa no corpo da Nota Fiscal Eletrônica (campo Informações Complementares) e detalhada em seu respectivo arquivo XML, as seguintes informações para cada unidade entregue:

a) Marca e Modelo; todos os equipamentos e periféricos; e

b) Número de Série (S/N); todos os equipamentos e periféricos

10.6.9. O fornecedor, no ato da entrega física, deverá entregar uma Planilha Eletrônica Auxiliar (formato .XLS ou .CSV) contendo a relação integral dos Números de Série, correlacionados aos itens da Nota Fiscal, para fins de importação automatizada no sistema de inventário do município.

11.7. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao servidor do ente federativo que receber o material uma cópia da Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia, para cada equipamento a ser adquirido, além do nome da unidade de destino e n.º de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

10.7. **Subcontratação**

10.7.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

11.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

d) quebra do sigilo profissional;

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

12.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO**

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

18.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão

formalizados por meio de Termo Aditivo.

18.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

19.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Representante da **CONTRATANTE**

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Representante da **CONTRATADA**